

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000


Ofício nº: 01/2023
De: Secretaria Municipal de Finanças
Ao: Setor de Licitação e Contratos

Ilmos. Srs.;

Em resposta ao pedido exposto pela empresa “Comércio de Combustíveis de Barra do Jacaré LTDA CNPJ: 79.713.020/0001-60”, referente ao reequilíbrio de preços do contrato administrativo nº22/2022, constatou-se, após análise anexada a este documento, que a solicitação apresentada pela contratada é plausível, portanto, solicito deste setor que o pedido seja atendido.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Roger Adam Braian de Araujo Santos
Secretário de Finanças



Barra do Jacaré – PR, 10 de janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ


CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Conforme abaixo apresentado, o preço médio da gasolina na nossa região foi influenciado pela redução do ICMS, que resultou na diminuição dos preços em relação ao último pedido de aditivo proposto pela empresa Comércio de Combustíveis de Barra do Jacaré, segundo a ANP (Agência Nacional do Petróleo),

Nº	PRODUTO	POSTO AUTOGIRO 08.302.236/0001-94	BEZERRA E FERNANDES 00.740.935/0001-04	AUTOPOSTO TREVO 23.883.405/0001- 10	VALOR PROPOSTO	MÉDIA ENTRE AS EMPRESAS	DIFERENÇA EM %
1	Gasolina Comum	R\$ 6,31	R\$ 5,49	R\$ 5,89	R\$ 5,76	R\$ 5,90	-2,32%
2	Etanol Comum	R\$ 4,74	R\$ 4,76	R\$ 4,59	R\$ 4,50	R\$ 4,70	-4,19%
3	Diesel S500	R\$ 6,92	R\$ 6,96	R\$ 6,89	R\$ 6,68	R\$ 6,92	-3,51%

No contrato administrativo, estipulou-se que quaisquer reajustes teriam limite máximo de 10% (dez por cento) em relação à média atualizada da tabela da ANP para o município de Cornélio Procopio, no entanto, a tabela em questão encontra-se em processo de transição devido ao encerramento da vigência do Contrato nº 9.022/2021 entre a ANP e a empresa Triad Research Consultoria E Pesquisa De Mercado Ltda, que tinha por objeto o Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, o Contrato nº 9.031/2022, que o sucedeu, passou a vigor em 26/09/2022, e os municípios serão acrescentados gradualmente conforme cronograma de implementação em anexo. Devido a este fato, e considerando a suma necessidade de realizar o processo de reequilíbrio visando o princípio da economicidade, foram coletados 3 orçamentos junto às empresas do mesmo ramo a fins de comparação, respeitando assim, a exigência clausulada.

Conforme exposto acima, os valores apresentados pela empresa estão dentro do limite máximo de 10%, conforme clausulado no contrato, destarte, solicito que seja atendido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.



Lucas Araujo da Silva
Diretor Administrativo



Barra do Jacaré, 10 de janeiro de 2023.



Cronograma de implantação da pesquisa de preços de revenda denominada Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC)

Contrato Referência: nº 9031/2022

Empresa Responsável: Triad Research Consultoria E Pesquisa De Mercado Ltda.

De acordo com os critérios da licitação, a contratação prevê a gradual expansão das amostras da pesquisa. Na primeira etapa, o levantamento abrangerá, pelo menos, as 26 capitais estaduais e o Distrito Federal. A adição de localidades se dará ao longo de oito etapas, a partir de 26/09/2022, até atingir as 459 localidades.

ETAPA	INÍCIO	DURAÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE LOCALIDADES A SEREM ACRESCIDAS	QUANTIDADE ACUMULADA MÍNIMA DE UNIDADES AMOSTRAIS A SEREM ACRESCIDAS NA ETAPA	% MÍNIMO ACUMULADO DE UNIDADES AMOSTRAIS
1ª	26/09/2022	4 semanas	27 localidades (Capitais e DF)	1879	17%
2ª	23/10/2022	4 semanas	65 localidades (*)	4084	37%
3ª	20/11/2022	4 semanas	a critério da contratada (**)	5460	50%
4ª	18/12/2022	4 semanas	a critério da contratada (**)	6825	63%
5ª	15/01/2023	4 semanas	a critério da contratada (**)	8190	75%
6ª	12/02/2023	4 semanas	a critério da contratada (**)	9282	85%
7ª	12/03/2023	4 semanas	a critério da contratada (**)	10374	95%
8ª	09/04/2023	2 semanas	a critério da contratada (**)	10920	100%
TOTAL		30 semanas	459	10920	100%

(*) Feira de Santana, Serra, Vila Velha, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Imperatriz, Contagem, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia, Dourados, Rondonópolis, Várzea Grande, Campina Grande, Caruaru, Jaboatão dos Guararapes, Petrolina, Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, São Gonçalo, Canoas, Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Pelotas, Santa Maria, Blumenau, Criciúma, Itajaí, Joinville, São José, Americana, Araçatuba, Araraquara, Bauru, Campinas, Diadema, Franca, Guarulhos, Jacareí, Jundiá, Limeira, Marília, Mogi das Cruzes, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Carlos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba, Taubaté.

(**) Desde que cumprida a incorporação dos percentuais mínimos

ORÇAMENTO

Empresa	POSTO AUTO GINCO
CNPJ	083022360001-94
Endereço:	RUA PARANA N.400
Telefone:	3538 59-07

Item	Descrição	Unidade	Valor
01	Gasolina Comum	Litro	R\$ 6.31
02	Etanol Comum	Litro	R\$ 4.74
03	Diesel S500	Litro	R\$ 6.92
04	Diesel S10	Litro	R\$ 7.34

Data do Orçamento: 01/01/23

Validade do Orçamento: 30 DIAS

Auto Posto BGF LTDA.
CNPJ: 08.302.236/0001-94



Assinatura e Carimbo



ORÇAMENTO

Empresa	Bezerra & Fernandes Ltda.
CNPJ	00740935000104
Endereço:	Rua Bandeirantes 132
Telefone:	3538-1161

Item	Descrição	Unidade	Valor
01	Gasolina Comum	Litro	5.49
02	Etanol Comum	Litro	4.76
03	Diesel S500	Litro	6.96
04	Diesel S10	Litro	00000

Data do Orçamento: 04/01/23

Validade do Orçamento: 40 dias

Bezerra & Fernandes Ltda.

Assinatura e Carimbo

6

ORÇAMENTO

Empresa	AUTO POSTO TDEVO
CNPJ	23.883.405/0001-10
Endereço:	MAJOR BARBOZA FERRAZ JUNIOR 2040
Telefone:	43.3538-3699

Item	Descrição	Unidade	Valor
01	Gasolina Comum	Litro	5,89
02	Etanol Comum	Litro	4,59
03	Diesel S500	Litro	6,89
04	Diesel S10	Litro	7,19

Data do Orçamento: 04/01/2023

Validade do Orçamento: 04/02/2023

AUTO POSTO COLETI EIRELI
CNPJ: 23.883.405/0001-10 - I.E.: 9072217419
Av. Major Barbosa Ferraz Jr., 2040
Barreirão - Andará-PR

Assinatura e Carimbo



À Prefeitura Municipal Barra do Jacaré.
A/ C Setor de Licitações e Excelentíssimo Pregoeiro.

REF: Contrato Administrativo N° 22/2022, Processo de Inexigibilidade n° 01/2022.

Comércio de combustíveis Barra do Jacaré Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n°79.713.020/0001-60, cujo estabelecimento situa-se na rua Rui Barbosa, travessa da Rodovia PR 092, na cidade de Barra do Jacaré, estado do Paraná, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, neste ato, vem, por sua representante legal, expor, para ao final requerer o que segue:

A respeito dos produtos derivados de petróleo: gasolina comum, diesel S10 e diesel S500, bem como relativamente ao Etanol Hidratado Comum, tendo em vista que no último mês findo (dezembro/2022) cumprimos integralmente o “contrato de bandeira” que nos mantinha compulsoriamente vinculados a comprar somente da empresa Rodoil Distribuidora de Petróleo S/A, a preços por ela impostos, e considerando que a partir do início do ano em curso, uma vez livres de tal imposição passaremos a efetuar aquisições junto a outro fornecedor que irá nos proporcionar preços mais atrativos, a Contratada propõe a aplicação de novos ajustes aos preços unitários de tais itens, diminuindo-os, respectivamente, para R\$ 5,76, R\$ 6,96, R\$ 6,68 e R\$ 4,50.

Isto posto, nos manifestamos no sentido de que a redação da cláusula segunda do Contrato N° 22/2022 passe a vigorar com os seguintes dizeres:

“CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor.

Os valores unitários reajustados passam a ser conforme tabela abaixo:”

PRODUTO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
ETANOL HIDRATADO COMUM	R\$4,73	R\$4,50
GASOLINA COMUM	R\$5,85	R\$5,76
ÓLEO DIESEL S10	R\$7,48	R\$6,96
ÓLEO DIESEL S500	R\$7,35	R\$6,68

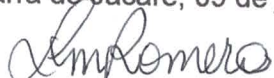
(...)

Face ao todo acima exposto, reiteramos a proposta de redução dos preços dos combustíveis nos moldes do quadro sinótico acima, para fins de cumprimento à legislação vigente.

Termos em que,

Esperamos pelo deferimento.

Barra do Jacaré, 09 de janeiro de 2023.



LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA
CPF 205.434.568-70 – SÓCIA ADMINISTRADORA



Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o nº 013
em 10 de 10/12/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 009/2023

Contrato Administrativo nº 22/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro

Contrato administrativo. Proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato feita pela Contratada. Redução dos preços do objeto contratado. Caso fortuito constatado. Legalidade da proposta.

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico, oriundo da Secretaria Municipal de Finanças, indagando sobre a legalidade da proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato feito pela Contratada Comércio de Combustíveis de Barra do Jacaré Ltda, a qual alega que os preços registrados no contrato sofreram diminuição, propondo a aplicação de novos ajustes aos preços unitários de tais itens.

O procedimento veio acompanhado de (1) ofício da Secretaria Municipal de Finanças destinado ao Setor de Licitações, solicitando o atendimento da proposta da Contratada; (2) informações prestadas pelo Diretor Administrativo; (3) proposta da Contratada; (4) orçamentos.

4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

2 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O assunto afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, o qual está previsto, inicialmente, na Constituição Federal, conforme art. 37, XXI:

ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Denota-se que o equilíbrio econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por se tratar de instrumento apto a manter as condições efetivas da proposta, garantindo ao particular contratado evitar que corra riscos de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais.

A possibilidade de revisão do contrato está prevista na Lei nº 8.666/93, como se observa:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas **justificativas**, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Vale ressaltar que a regra aqui discutida é a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução contratual, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico-financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante frisar que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, previsto está tanto pelo art. 37 da Carta Magna, quanto pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que, havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Assim, considerando a redução dos preços praticados pela Contratada, de modo que o fornecedor estaria obtendo lucro demasiado quanto aos objetos contratados, pelo preço licitado/registrado, entendo ser possível a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com a consequente alteração da redação da cláusula segunda do Contrato nº 22/2022, para que passe a vigorar com o quanto proposto pela Contratada.

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Advogado Público opina, salvo melhor juízo, pela **legalidade** da proposta sugerida pela Contratada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 22/2022, com a alteração de sua cláusula segunda, passando a vigorar com o quanto proposto pela mesma, tendo em vista a redução dos preços inicialmente estabelecidos.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, o parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 17 de janeiro de 2023.

ADONIS ALEXANDRE LAQUALE

OAB/SP nº 395.845

Advogado Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2022. NONO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 22/2022.

O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e a empresa **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**, CNPJ n.º 79.713.020/0001-60, sede e domicílio na Rua Rui Barbosa s/n.º, Bairro Água Branca, Barra do Jacaré/PR, CEP: 86.385-000. Representada por, **LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**, CPF/MF n.º 205.434.568-70, RG n.º 23.905.533-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, n.º 85, Bairro Jardim Santa Fé, Ourinhos/SP, CEP:19.910-081, nos termos do artigo 65, II da lei 8666/93, resolve promover o **NONO APOSTILAMENTO, REFERENTE AO CONTRATO N.º 22/2022**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), Processo de Inexigibilidade n.º.01/2022.

CLÁUSULA SENGUNDA: Da valor

Os valores unitários reajustados passa a ser conforme a tabela abaixo:

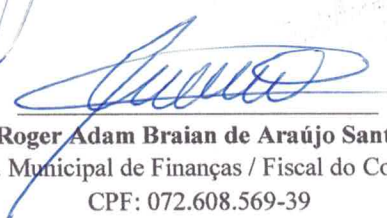
PRODUTO	Valor atual	Valor Reajustado
ETANOL COMUM	R\$ 4,73	RS 4,50
GASOLINA COMUM	R\$ 5,85	RS 5,76
ÓLEO DIESEL S10	R\$ 7,48	RS 6,96
ÓLEO DIESEL S500	R\$ 7,35	RS 6,68

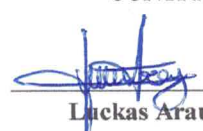
CLÁUSULA TERCEIRA: Das demais cláusulas contratuais.
As demais cláusulas contratuais Permanecem inalteradas, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 17 de Janeiro de 2023.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL


**LILIANA MELOTTO ROMERO
BEZERRA**
CONTRATADA


Roger Adam Braian de Araújo Santos
Sec. Municipal de Finanças / Fiscal do Contrato
CPF: 072.608.569-39


Lucas Araujo da Silva
Dir. Departamento Administrativo
CPF: 126.854.189-38

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Protocolado sob o nº 25

Em 19/01/2023

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO NONO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 22/2022.
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2022.

O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, e a empresa **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**, CNPJ n.º 79.713.020/0001-60, sede e domicílio na Rua Rui Barbosa s/n.º, Bairro Água Branca, Barra do Jacaré/PR, CEP: 86.385-000. Nos termos do artigo 65, II da lei 8666/93, resolve promover o **NONO APOSTILAMENTO, REFERENTE AO CONTRATO N.º 22/2022**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), Processo de Inexigibilidade n.º 01/2022.

CLÁUSULA SENGUNDA: Da valor

Os valores unitários reajustados passa a ser conforme a tabela abaixo:

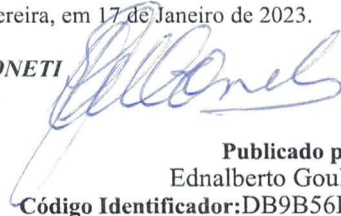
PRODUTO	Valor atual	Valor Reajustado
ETANOL COMUM	R\$ 4,73	R\$ 4,50
GASOLINA COMUM	R\$ 5,85	R\$ 5,76
ÓLEO DIESEL S10	R\$ 7,48	R\$ 6,96
ÓLEO DIESEL S500	R\$ 7,35	R\$ 6,68

CLÁUSULA TERCEIRA: Das demais cláusulas contratuais.

As demais cláusulas contratuais Permanecem inalteradas, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 17 de Janeiro de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



Publicado por:
Ednalberto Goulart

Código Identificador:DB9B56DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/01/2023. Edição 2691

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>